



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECISÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL 27/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3843/2022

Às 09h00m do dia 11 de agosto de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, deu-se início ao certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2022 (Processo Administrativo nº 3843/2022), cujo objeto é a aquisição futura de botijões de gás para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Sagrou-se vencedora da fase de lances a empresa OJURAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME. Ocorre que ela foi inabilitada por apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) somente em nome da matriz, divergindo dos demais documentos que se encontravam em nome da filial.

Assim, a referida empresa manifestou e apresentou Recurso Administrativo em face de sua inabilitação. Alegou em suas razões, em suma, que a CNDT contempla tanto a situação da matriz quanto das filiais e, portanto, deveria ser considerada.

Eis um breve resumo dos fatos. Passo a decidir em seguida.

Em que pese a decisão de inabilitação, esta merece reforma pelos motivos que seguem:

a) Em consulta ao *site* do Tribunal Superior da Trabalho encontra-se a seguinte informação¹:

“As certidões oriundas do BNDT são eletrônicas e gratuitas, têm validade nacional de 180 dias e apresentam a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.”

b) De fato, consta expresso no documento em questão a informação: “*matriz e filiais*”.

c) Ainda que se constatasse alguma restrição no respectivo documento, há de se considerar o fato de a empresa OJURAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME ser Microempresa e, nos termos da Lei

¹ Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/o-que-e-cndt>> . Acesso em 19 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Complementar nº 123/2006, sendo assegurado à Contratada o prazo legal de cinco dias úteis para a regularização do documento, assim já realizada em suas próprias razões, pela apresentação da CNDT específica de sua filial.

Por fim, decido por:

a) Habilitar a empresa OJURAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, declarando-a vencedora do certame em questão.

Sarapuí, 19 de agosto de 2022

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira